



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo Eletrônico nº 1382/2026

Projeto de Lei nº 049/2026

Proponente: Wanderson Borghardt Bueno

Relator: Erik Capdeville Heiderick

Projeto de lei nº 49/2026. Altera o anexo I da a lei n.º 3.505/2024, que estima a receita e fixa despesa do município de Viana para o exercício de 2026. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária/indicativo, de autoria do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno, que altera o anexo I da a lei n.º 3.505/2024, que estima a receita e fixa despesa do município de Viana para o exercício de 2026.

Na justificativa ao projeto o Proponente visa a Inclusão de Instituições no Anexo I - Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios, da Lei nº 3.505/2025 que estima a receita e fixa despesa do Município de Viana para o Exercício de 2026, considerando a necessidade de se manter a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 com o orçamento anual do município, e neste contexto considera ainda a existência de interesse público devidamente justificado.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela Constitucionalidade e legalidade, apontando, contudo, irregular técnica legislativa, e recomendando a apresentação de substitutivo integral pela Comissão de Justiça e Redação, com a criação de novo Anexo X à Lei nº 3.505/2025, em substituição à referência a Anexo I inexistente sob tal nomenclatura no texto legal vigente.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 62 e incisos, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana, compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) opinar obrigatoriamente sobre todas as proposições e matérias de caráter financeiro, orçamentário e tributária, bem como alterações na LDO e na LOA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Precipuamente, é importante destacar que os Vereadores da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), bem como, da Comissão de Justiça e Redação (CJR) deliberaram pela emissão de parecer conjunto.

O Projeto de Lei Ordinária de nº 049 de 2026, de Iniciativa do Poder Executivo, objetiva a alteração da lei n.º 3.505/2024, de modo a incluir três entidades no Anexo I – Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios da Lei Orçamentária Anual do Município de Viana para o exercício de 2026, a saber: a Federação de Jiu-Jitsu Desportivo do Espírito Santo; a Associação Centro de Treinamentos de Futebol Amador Categoria de Base e Cultura Talentos Capixabas; e a Associação Resgatando Almas, todas vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

A medida fora justificada, para se manter a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 com o orçamento anual do município do exercício de 2026.

No que toca à admissibilidade, a proposição não apresenta vícios formais que impeçam sua tramitação. A matéria é de inequívoco interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 61, § 1º, II, "b", e 165 da Constituição Federal, c/c o art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, uma vez que cuida de alteração da Lei Orçamentária Anual. A proposição foi corretamente deflagrada pelo Prefeito Municipal, inexistindo vício formal subjetivo.

A tramitação observa o rito previsto no art. 205, inciso I, do Regimento Interno, com duas discussões e votação após o término da segunda discussão, por se tratar de matéria orçamentária. Destaca-se que a primeira discussão do referido PLO, se deu na 10ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 27 de maio de 2026 às 17h no plenário desta Casa de Leis.

No mérito, a finalidade da proposição é legítima e compatível com o ordenamento jurídico. A inclusão de entidades no rol de beneficiários de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, atende ao interesse público e guarda compatibilidade com as diretrizes fixadas na LDO 2026.

Não obstante, esta Comissão acolhe integralmente as observações técnicas formuladas pela Procuradoria desta Casa quanto aos vícios de técnica legislativa identificados na proposição, os quais impõem a apresentação de substitutivo, pelas razões a seguir expostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O art. 1º do Projeto de Lei nº 49/2026 faz referência ao "Anexo I – Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios" da Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025. Ocorre que, conforme apurado no processo legislativo do PLO nº 135/2025, que deu origem à referida Lei Orçamentária Anual, o diploma legal é composto por nove anexos, cuja numeração e conteúdo não correspondem à descrição constante da proposição em exame. O "Anexo I" referenciado não integra formalmente a Lei nº 3.505/2025 sob essa nomenclatura ou estrutura, tratando-se de referência a objeto inexistente no texto legal vigente, em afronta à determinabilidade normativa exigida pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 95/98.

Ademais, a ementa da proposição e o Ofício PMV/SEMGOV nº 115/2026 identificam a lei alterada como "Lei nº 3.505/2024", quando o correto é "Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025", e empregam o verbo "alterar" quando o objeto real da proposição é a inclusão de novo anexo ao texto legal vigente, em desconformidade com o art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 95/98.

Tais vícios não comportam correção por simples emenda, alcançando o objeto, a ementa e o dispositivo central da proposição. Impõe-se, portanto, a apresentação de substitutivo integral pela Comissão de Justiça e Redação, conforme recomendação da Procuradoria desta Casa, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2026

Inclui o Anexo X à Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica incluído o Anexo X — Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios à Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2026, na forma do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos anteriores à publicação desta Lei eventualmente praticados pelo Poder Executivo Municipal em favor das instituições constantes do Anexo X desta Lei, desde que devidamente comprovada a





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

regularidade das transferências realizadas mediante documentação idônea, com indicação precisa de datas, valores e entidades destinatárias, e verificada a boa-fé do gestor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adotado o substitutivo nos termos acima, a proposição estará apta a prosseguir em sua tramitação sem os vícios ora identificados, preservando-se a segurança jurídica, a transparência e a regularidade dos atos administrativos eventualmente praticados sob a vigência da legislação orçamentária.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, do Projeto de Lei nº 49/2026 e, no mérito, pela sua aprovação, condicionada à adoção do substitutivo nos termos acima propostos, com encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação para elaboração do texto substitutivo definitivo.

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 01/06/2026 09:03

Checksum: **27AF3E5553003FF56589270EE44553F0582C602B4C6BE4E2B1CEF032865CAE83**

